

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – **Finep** INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

2 | 0 | 16 | 0017 | 00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - **Finep** E
AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTE LTDA

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e Ambientalis Análises de Ambiente LTDA, com sede em Santa Catarina, na Rua Irmã Benwarda, n.º 35, 2º andar, Centro, Florianópolis- CEP: 88015-270, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 06164913/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 297 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2016** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Prestação de serviços de análise da qualidade do ar nas dependências da Finep no Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital nº **03/2016** e à Proposta de Preços de 15 de março de 2016 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **Finep** realizará o pagamento mensal à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos subitens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite global de até R\$ 2.076,35 (dois mil e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos):

Item 1:

	Valor por ponto de análise de ar (R\$/ponto)	Nº de pontos de análise	Valor anual global (R\$)
Análise de Ar	R\$ 39,92	26	R\$ 2.075,84

OBS: O ponto de amostragem externa de medição para comparação, conforme Resolução ANVISA nº 9/2003, não é considerado um ponto de análise, todavia está incluso, pois sem ele é impossível realizar o serviço nos outros 26 pontos.

3.1.1 – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.

3.2 – Estão incluídos no preço acima o lucro, além de todos os custos dos serviços, tais como despesas com instalação, montagem, componentes, equipamento, treinamento, assistência técnica, fretes, transportes, embalagens, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, reserva técnica, além de provisões previstas, seguros e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do serviço ora contratado.

3.3 - Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep**, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº **33.749.086/0002-90** encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

3.3.1 Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória para finalidade de que dispõem o subitem 3.3 acima.

3.4 – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, a **Finep** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da **Finep**.

3.4.1 - A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

3.4.2 - Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1234/12/SRF. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

3.4.3 – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

3.5 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 15044-4, Banco do Brasil, agência 5448-8, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

3.6 - Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98 e na IN RFB 971/2009, capítulo VIII, seção I, art. 112, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário neste dia, em nome da **CONTRATADA**, observado o disposto no § 5º do artigo 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/91.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no Termo de Referência:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **Finep**;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, momente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta, em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- f) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- g) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- i) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- j) observar as normas condominiais e da **Finep**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- k) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;
- l) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- m) não subcontratar, total ou parcialmente outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento;
- n) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

5.2 – São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.



CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a **Finep**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.

6.1.2.1 – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.

6.1.2.2 – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, ou cobrado judicialmente.

6.1.3 – Rescisão.

6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 – As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no subitem 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

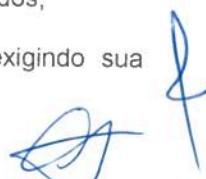
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na alínea "b" do subitem 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2 – À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;



- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1 - Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/repactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à CONTRATADA solicitar o reajuste/repactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da FINEP, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

8.2 - Se necessário, o reajuste/repactuação poderá ser dividido em parcelas, podendo ser realizado em momentos distintos para aferir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.3 - PARA O PRIMEIRO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO - o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

8.3.1 - A partir da data de apresentação da proposta:

8.4 - PARA AS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO - a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.

8.5 - PARA OS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO - a anualidade será contada a partir da data do contrato.

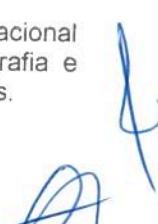
8.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar reajuste/repactuação deve ser 30 dias antes da data da eventual prorrogação contratual ou término do contrato.

8.7 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste/repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

8.7 - A CONTRATADA, para a repactuação, demonstrará a variação por meio de Planilha de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- 8.8.1 - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 8.8.2 - as particularidades do contrato em vigência;
- 8.8.3 - a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 8.8.4 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 8.8.5 - índice específico, setorial ou na falta desses um geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Preços da Contratada.

8.9 – O reajuste, quando solicitado tempestivamente, consistirá da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, sobre os itens da proposta de preços.



8.10 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 8.10.1** - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação;
- 8.10.2** - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações futuras; ou
- 8.10.3** - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.11 - Os efeitos financeiros do reajuste/repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.12 - Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ANTINEPOTISMO

PARAGRÁFO ÚNICO - É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Finep, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em renúncia, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis ao serviço ora contratado e quanto aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 103,81 (cento e três reais e oitenta e um centavos), com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, na seguinte modalidade:

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco do Brasil-001, agência 2234-conta corrente nº 8681-9, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;

14.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

14.1.2. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

14.2 – O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor.

14.3 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

14.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

14.5 - Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será igual ao do Contrato, tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2016.

Pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Rede Jovem

Pela CONTRATADA:


Wladimir Horn Hülse
Diretor Administrativo
Ambiental e Análises de Ambientes Ltda

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Flávia Gómez
Nome: Flávia Gómez da Silva F. de Jesus
CPF: 113.288.467-50

Fábio
Nome: FÁBIO VAGNER MACHADO
CPF: 077-854.797-39



AVISO DE PENALIDADE

Tendo em vista que a empresa AUSILIARE TELECOM INFORMATICA LTDA (CNPJ 74.308.248/0001-50) encontra-se em lugar incerto e não sabido, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, vem NOTIFICÁ-LA da abertura do processo de impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 5 (cinco) anos, tendo em vista a Rescisão Unilateral dos Contratos 599/2013 e 059/2014, com base no disposto na Cláusula 8.1.3, alínea "b" dos contratos.

Fica, portanto, essa empresa notificada, sendo-lhe facultada a apresentação de Defesa. Prévias prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da lei 8.666/93. Na ausência de apresentação de peça defensória que justifique a irregularidade apontada e traga documentação comprobatória do alegado, será dado prosseguimento ao processo administrativo de aplicação da penalidade acima mencionada.

Por fim, informamos que o processo administrativo está à disposição para vista de V.S., ou de seu procurador legalmente constituído, por instrumento de procuração, na Gerência de Administração, Seção de Gestão de Contatos, situada na Praça Dom Pedro II, 4-55, 3º andar, Bauru/SP, durante o horário das 8 às 12h e das 13h30 às 17h30.

ROGERIO SIMONATO BOTELHO
Gerente de Administração

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO
METROPOLITANA

EXTRATO DE CONVÉNIO

Convênio nº: 08/001/2016; data da assinatura: 01/07/2016; nome da conveniente: Município de Salesópolis; nome da Agência de Correios Comunitária: Nossa Senhora dos Remédios; vigência: de 04/07/2016 a 03/07/2021 ; objeto: Proporcionar atendimento à população da localidade de Nossa Senhora dos Remédios, no município de Salesópolis, conforme ação governamental de universalização da prestação de serviços postais; aplicação de recursos financeiros no exercício: R\$ 85.217,40 ; aplicação total de recursos financeiros: R\$ 85.217,40 ; conta: 2.232; fundamento legal: Art. 116, caput, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 02 de 22/12/98 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por sua Coordenadoria Regional de Recursos Humanos - São Paulo Metropolitana, notifica por estar em local incerto e não sabido, Mauro Celso Afonso da Silva, CPF nº 287.688.268-00, para comparecer, pessoalmente, no prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação, no SRCT/SUPAG/GAREC, situado à Rua Mergenthaler, 592, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, para tratar de assuntos de seu interesse.

ANSELMO DAS CHAGAS DOMINGUES
Gerente de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16000043 - GERAD DR/SPM

Objeto: locação de empilhadeiras e transpaletes elétricas para utilização em unidades operacionais dos CORREIOS - Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana. Download do edital no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. (ID desta licitação 636634). O acolhimento das propostas no referido sítio dar-se-á a partir das 10h00min do dia 07/07/2016. Abertura das Propostas 21/07/2016 as 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 21/07/2016 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpre-gao@correios.com.br. No campo "assunto" mencionar PGE 16000043.

THAYSE CARVALHO SILVA DE SANTANA
Preogeoira

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 0884; Espécie: Contrato para prestação de serviço; Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico 03/2016; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-00 e AMBIENTALIS ANALISES DE AMBIENTE LTDA; CNPJ nº. 06.164.913/0001-20; Contrato nº: 20.16.0017.00. O objeto do presente é a contratação para a Prestação de serviços de análise da qualidade da ar nas dependências da Finep no Rio de Janeiro. A FINEP pagará ao contratado a importância de R\$ 2.076,35 (dois mil e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura, prorrogável nos termos e limites da Lei 8666/93; Assinatura em 05/07/2016.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 12/2016 - UASG 365901

Nº Processo: 122016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de vigilância nas dependências da Finep/RJ, com o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, conforme

especificações e quantitativos estabelecidos neste documento. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 07/07/2016 de 08h00 às 13h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Praia do Flamengo, 200 - 1,2,3,4,5,13,24 e 25 Andares RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/365001-05-12-2016. Entrega das Propostas: a partir de 07/07/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/07/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SHEILA MARTINS FONSECA
Analista

(SIDEC - 06/07/2016) 365001-36801-2016NE000001

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 128 de 06/07/2016, Seção 3, pág. 12, retificação do extrato de Termo Aditivo nº 05.13.0112.00; onde se lê: "Termo aditivo nº 05.13.0112.00", leia-se: "Termo aditivo nº 05.13.0112.01"

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo nº 01.12.0070.04; Data de Assinatura: 05/07/2016; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº. 33.749.086/0001-00 e Fundação Universitária José Bonifácio - FUJB, CNPJ nº 42.429.480/0001-50; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 09/01/2017; Prazo de Prestação de Contas: 10/03/2017.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS
ESPACIAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 280/2016 - UASG 240106

Nº Processo: 01340000115201681.
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 52/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA-E INOVAÇÃO, CPF Contratado: ESTRANGEIRO. Contratado : OTB - ON THE BORDER, LLC. Objeto: Fornecimento de Interferômetro Fabry-Perot com Controle Ativo do Paralelismo dos Espelhos e Varredura Espectral, conforme especificações técnicas constantes dos Anexos deste Instrumento. (R.D. N° 0114.028.0/2016). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 05/07/2016 a 20/06/2017. Valor Total: R\$750.360,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800754. Data de Assinatura: 05/07/2016.

(SICON - 06/07/2016) 240106-00001-2016NE000013

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 77/2016

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 13/06/2016, para 26/07/2016, às 10h00 , no seguinte endereço: Avdos Astronautas, Nr. 1.758 - Jd. Granja SAO JOSE DOS CAMPOS - SP. Objeto: Sistema de Desenvolvimento do Polarímetro para o Projeto do Telescópio Solar Destinado à Heliosismologia e Observações do Campo Magnético da Superfície do Sol.

HORACIO HIROTI SAWAMI
Presidente da CPL

(SIDEC - 06/07/2016) 240106-00001-2016NE000013

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 129/2016 - UASG 240106

Nº Processo: 0134000256201602 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de segurança patrimonial - vigilância armada para o Observatório Espacial de São Luiz MA/INPE Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Importação de equipamento destinado exclusivamente à pesquisa científica. Declaração de Dispensa em 01/07/2016. EVERALDO GOMES DA SILVA. Ordenador de Despesas. Ratificação em 01/07/2016. SALOMAO DE SOUSA MEDEIROS. Diretor. Valor Global: R\$ 216.000,00. CNPJ CONTRATADA : 03.290.250/0001-00

(SIDEC - 06/07/2016) 240114-00001-2016NE800038

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticode.html>, pelo código 00032016070700012

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

EXTRATO DE CONVÉNIO

PROCESSO Nº 01205.000075/2016-22
ESPECIE: Convênio de cooperação técnico-científica que entre si celebram a União, representada pelo MCTI, através do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG e a Universidade Federal do Pará - UFPa. OBJETIVO: Proporcionar as bases genéricas de um programa comum de trabalho em colaboração, que poderá abranger a integração de esforços técnicos, científicos, humanos, físicos, materiais e financeiros, para a realização de atividades e projetos de ensino e pesquisa. VIGÊNCIA: 60(sessenta) meses.

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2016.
ASSINAM: pelo MCTI/MPEG: Nilson Gabas Júnior e pela UFPa: Horácio Schneider.

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTARIA E FINANCIERA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2016 - UASG 420001

Nº Processo: 01400021126201643. PREGÃO SISPP Nº 10/2016 Contratante: MINISTÉRIO DA CULTURA - CNPJ Contratado: 0716706000155. Contratado : Q2 EVENTOS LTDA - EPP -Objeto: Contratação de serviço de viabilização do evento Programação do MINC para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, no Rio de Janeiro, para o GRUPO 3- envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento e promoção contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução das atividades do evento, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura demandada. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e da IN SLT/MPG nº 2, de 30 de abril de 2008. Vigência: 05/07/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$ 1.476.650,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800255. Data de Assinatura: 05/07/2016.

(SICON - 06/07/2016) 420009-00001-2016NE800081

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

EXTRATO DE CONCESSÃO

Termo de Concessão de Apoio Financeiro Per Adesão Nº 111-E/2016. Processo nº. 01416.001424/2016-48. CNPJ 04.884.574/0001-20 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE. Objeto: Concessão de apoio financeiro destinado à participação do representante do filme de curta-metragem "A Moça que Dançou com o Diabo" no Curtas Vila do Conde, no qual o mesmo foi selecionado, por meio do custeio de despesas destinadas a participação do representante do filme no festival. Fundamento legal: MP nº 2.228-1/01, Portaria nº 01/2016 e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Valor total: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Assinatura: Cláudia Senner do Castro - Representante do Filme, CPF nº 344.173.228-64. Data de Assinatura: 05/07/2016.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016

A Agência Nacional do Cinema torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 13/2016, cujo objeto é a aquisição de lâmpadas LED Tubular para o escritório da ANCINE no Rio de Janeiro. Foi declarado vencedora e habilitada a empresa JIT SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA-ME, CNPJ: 10.473.681/0001-69, pelo valor global de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais). O Pregão foi homologado pelo Secretário de Gestão Interna, Glênio Cerqueira de França, em 05/07/2016.

JOHN HERBERT MARQUES DA NOVA
Pregoeiro

(SIDEC - 06/07/2016) 203003-20203-2016NE800126

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 344042

Especie: Nº do processo 01500 000610/2014-49. CONCEDENTE: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, por meio da Superintendência do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 26.474.056/0007-67. PROPONENTE: Fundação Biblioteca Nacional - CNPJ 40.176.679/0001-99. Objeto: O presente Termo de Aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada (TED) firmado em 26/01/2015 entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a Fundação Biblioteca Nacional, cujo objeto trata da Modernização das Instalações Elétricas do Edifício Sede da Biblioteca Nacional, até 14/11/2016, a contar de 01/07/2016. Data da assinatura: 22 de junho de 2016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.